

RESOLUÇÃO Nº 092/2025
(Publicada no Diário Oficial de 08/07/2025)

Alterada pela Resolução nº 177/25.

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à
KARAMELLO INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2025.0001496-86,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à KARAMELLO INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA., CNPJ nº 34.109.702/0001-20 e IE nº 031.125.477PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, o benefício do crédito presumido, fixando em 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente o percentual a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de balão liso, velas, confeito pastilha de chocolate, saco para hot dog, hambúrguer, geladinho, pipoca e artigos de festas, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir de 1º de julho de 2025.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 177, de 04/11/25, DOE de 14/11/25, tendo em vista inclusão de novos produtos a partir de 01/11/25, efeitos a partir de 14/11/25.

Redação originária, efeitos até 13/11/25:

"Art. 1º Conceder à KARAMELLO INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA., CNPJ nº 34.109.702/0001-20 e IE nº 031.125.477PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, o benefício do crédito presumido, fixando em 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente o percentual a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de balão liso, velas, confeito pastilha de chocolate, saco para hot dog, hambúrguer, geladinho e pipoca, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir de 1º de julho de 2025."

Parágrafo único. fixa em R\$ 166.249,63 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2025.

161ª Reunião Ordinária do Probahia

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente